



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.469, de 27 de novembro de 1998.

Dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL** e **CESTA BÁSICA**, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de **NOVEMBRO, DEZEMBRO/98 E JANEIRO/99**.

Dr. Vito Ardito Leraio, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os meses de NOVEMBRO, DEZEMBRO/98 E JANEIRO/99, o ABONO SALARIAL aos Servidores na forma abaixo:**

§ 1º - Todos os servidores municipais, receberão um Abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para os meses de novembro, dezembro/98 e janeiro de 1999.

§ 2º - Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 1º do presente artigo, abono complementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	- ref.: 36
Coordenador Serviço Educação	- ref.: 33
Professor I	- ref.: 18
Professor II	- ref.: 20
Professor III	- ref.: 22
Professor IV	- ref.: 24
Professor V	- ref.: 26
Professor Educação Física Pleno	- ref.: 22
Prof. Educação Física Senior	- ref.: 25
Técnico Desportivo Júnior	ref.: 18
Técnico Desportivo Pleno	- ref.: 21

§ 3º - Os ABONOS de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios nos meses de novembro, dezembro/98 e janeiro de 1999, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como **CESTA BÁSICA**.

**Artigo 3º** - A concessão de abono salarial de que trata o parágrafo 1º, e cesta básica mencionada no artigo 2º, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

**Artigo 4º** - Fica mantida a Tabela de Vencimento integrante da Lei nº 3.426 de 27 de maio de 1998.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

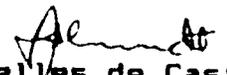
**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de novembro de 1998.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

  
Dr. Humberto Bassanello  
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 27 de novembro de 1998.

  
Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt  
Assessora Jurídica

PALACETE 10 DE JULHO